PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Oficio nº. 238/2015-GP

Limeira do Oeste – MG., 22 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, Cópia do Impacto Orçamentário, referente ao Projeto de Lei Complementar nº03, de 21 de Dezembro de 2015.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Queiroz Valente
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG

Protocolado sob n.º 180/2015
Em 22/12/15, às 12 h 35 min.
Hélen

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br

PARECER DA CONTROLADORIA

Função Gratificada – Criação – Impacto Orçamentário Financeiro dispensável.

I – Relatório:

Apontou nessa controladoria solicitação verbal da Secretaria Municipal de Governo, o qual solicita manifestação acerca da possibilidade orçamentário-financeira de ser criadas Funções Gratificadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste.

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 03, de 21 de Dezembro de 2.015, verificamos que as Funções gratificadas serão atribuídas aos servidores efetivos que, detendo capacitação profissional respectiva, venham a ser designados para cumprimento de outras funções de relevância por força das circunstâncias administrativas ou pela existência de claros no quadro de pessoal.

Desta forma, respondendo à solicitação supra, emite-se o seguinte parecer.

II – Parecer:

A exigência legal da estimativa do impacto orçamentário-financeiro se baseia na LRF, em seu inciso I, do art. 16:

> *"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;"*

A criação de Funções Gratificadas, por si só, não impõe a necessidade de elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro. São indispensáveis dois requisitos para configurar a necessidade de tal documentação: a) que a futura alteração trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e b) que implique em geração ou aumento de despesa.

Nesse sentido, determina o artigo 34 da Lei nº. 705, de 23 de Junho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015:

> *"**Art. 34.** Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal."*

Diante disso, comparando a Estrutura Administrativa atual, contida na Lei Complementar nº 009, de 12 de Setembro de 2003, com a proposta de criação de Funções Gratificadas, concluímos que não haverá aumento considerável no valor da folha de pagamento. Tudo conforme a análise dos seus respectivos Anexos, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	FOLHA ATUAL (NOVEMBRO/2015)	FOLHA SIMULADA[1]
Total das Despesas com Pessoal[3]	**R$ 933.566,10**	**R$ 942.062,93**
Total das Receitas Correntes[2]	R$ 1.791.506,39	R$ 1.791.506,39
% do Total da Desp. com Pessoal	**52,11%**	**51,58%**
Limite Prudencial – 51,3%	R$ 919.042,78	R$ 919.042,78
% Máximo Admitido – 54%	R$ 967.413,45	R$ 967.413,45

1 – Folha de pagamento com os valores das Funções Gratificadas;
2 – Consideramos a RCL arrecada nos mês de novembro de 2015.
3 – Não contabilizamos as despesas com o Pagamento de Profissionais Vinculados ao Programa de Saúde da Família – conforme entendimento do TCE/MG.

Analisando o valor da folha de pagamento do mês de Novembro de 2015 e diante da análise dos demonstrativos e resumos fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, verificamos um aumento real no valor total da folha de pagamento de aproximadamente 0,91%.

Sendo assim, tal proposta de criação de Funções Gratificadas, não gerará aumento considerável na despesa com pessoal do Município de Limeira do Oeste.

III – Conclusão:

Por todo exposto, concluímos que não haverá aumento considerável dos gastos com pessoal, **tornando-se dispensável a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.**

Cabe salientar que, de acordo com o artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite máximo admitido para o Poder Executivo é de 54,0% da Recita Corrente Líquida.

É o parecer s.m.j.

Limeira do Oeste – MG, 22 de dezembro de 2015.

RAFAEL RIBEIRO DE LACERDA
Controlador Interno